

CONTRATO Nº 004/2025

fornecimento e instalação de equipamentos de som para atualização e melhoria dos sistemas de áudio no plenário incluindo caixas de som, amplificador, mesa de som e microfones da Câmara Municipal de Borebi.

Referente: Dispensa nº. 004/2025

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, com sede na Rua Sete de Setembro, 543, BOREBI, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 03.804.701/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Sr. REGINALDO CESAR MARTINS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **ANDREA HAYSSE SANTOS BATISTA DA SILVA ME**, com sede na cidade de AGUDOS, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Condi, nº 788, CEP 17.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.396.734/0001-95, neste ato representado pela representante Sra. Andrea Haysse Santos Batista, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 20.306.264-4, inscrita no CPF sob o nº. 126.071.618-00, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, considerando ainda, a adjudicação do objeto da Dispensa nº 002/2025, devidamente homologada pela autoridade competente, tem entre si junto e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar equipamentos de som para atualização e melhoria dos sistemas de áudio no plenário incluindo caixas de som, amplificador, mesa de som e microfones da Câmara Municipal de Borebi - SP, conforme quadro demonstrativo e respectivas quantidades:

FORNECEDOR: ANDREA HAYSSE SANTOS BATISTA DA SILVA ME				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa Digital 24 canais com Pré-amplificadores de microfone - 20 Studer (10 combos,10 XLR), Entradas de linha 2 (-10 não balanceado), Saídas de masterização - 2 (+4 XLR, com ajustes de volume individuais),	01 UN	R\$ 8.980,00	R\$ 8.980,00

	Saídas de fone de ouvido - 2 (com ajuste de volume compartilhado, Saídas AUX. - 8 (+4 XLR com gráfico de 32 faixas e supressão de retorno AFS2), REPRODUÇÃO USB porta USB A, USB VERMELHO porta USB A, USB I/F porta USB B, USB 1 USB A para controles (como um mouse de computador), USB 2 USB A para instalação de atualização do software, Pedal Vi" para acionador o pedal event trigger, Ethernet RJ45 para conexões LAN, Resposta de frequência 20 Hz a 20 kHz +/- 0,5 dB, THD Entrada do microfone (ganho mín. do bus) a 1 kHz <0,005%; Entrada do microfone (ganho máx. do bus) a 1 kHz <0,008%.			
2	Caixa Ativa 1 Amplificador Analógico, 250 Watts 4 Ohms, 180 Watts 8 Ohms, Resposta de Frequência: 55Hz-20KHz, 2 Vias, Equalizador gráfico de 5 bandas, 1 Alto Falante de 12", 1 Driver Titânio, Visor Digital, Controle Remoto, Bluetooth, FM, USB, SD, Card e Troca de Pasta, Entrada para microfone XLR / P10, Entrada de linha RCA, Saída de linha RCA, Saída para caixa passiva Speakon, Chaveador de Voltagem 110v / 220v.	04 UN	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
3	Caixa Passiva 180 Watts 8 Ohms, 2 Vias, 1 Alto Falante de 12", 1 Driver Titânio, Entrada e Saída Speakon Paralelas.	01 UN	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
4	Microfone digital de mão duplo, faixa de frequência UHF: entre 614 - 690 Mhz, canais UHF: 2x100, estabilização de frequência +/- 15ppm, distorção harmônica total: (0.5%, faixa de distancia:)40dB, nível de saída de áudio: 250mV, Tipo de modulação: FM, alimentação de bateriaM1,5V.	01 UN	R\$ 890,00	R\$ 890,00
5	Plug XLR fêmea níquel.	06 UN	R\$ 18,90	R\$ 113,40
6	Plug XLR macho níquel.	04 UN	R\$ 18,90	R\$ 75,60
7	Plug speaker 2 vias.	02 UN	R\$19,90	R\$39,80
8	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm2/22AWG.	30 METROS	R\$ 8,90	R\$ 267,00
9	Instalação dos equipamentos e instruções de uso.	01 SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
			VALOR GLOBAL:	R\$ 20.975,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.975,80 (vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Condições de pagamentos: o pagamento será efetuado com prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições emitidas pelos setores competentes desta Câmara Municipal.

Os valores indicados por produtos/unidades serão reajustados proporcionalmente mediante apresentação de nota fiscal do preço de custo.

Os quantitativos do objeto contratado, descrito na cláusula anterior é apenas uma estimativa de gasto, e será requisitado conforme as necessidades da Câmara Municipal de BOREBI, que se reserva o direito de adquirir apenas parte dele.

CLAUSULA TERCEIRA - CRÉDITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira deste instrumento são oriundos do orçamento vigente e correrão por conta das dotações orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de BOREBI.

É de responsabilidade da Contratada o oferecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários para fornecimento dos produtos, não gerando quaisquer ônus para a Câmara Municipal de BOREBI.

Correrão por conta da Contratada:

- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

CLAUSULA QUINTA - DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES

As quantidades poderão ser redefinidas, alteradas, observados os limites legais, levando-se em conta modificações estruturais, bem como a necessidade do atendimento à Contratante, para que sejam atingidas as finalidades para que foram contratados, a critério da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de BOREBI, mediante as requisições dos setores competentes, no perímetro urbano do Município de BOREBI.

Se por qualquer motivo ou natureza, o adjudicatário deixar de fornecer os produtos, objeto da presente licitação, por um ou mais dias, deverá justificar por escrito à Secretaria Administrativa, logo no dia seguinte, sujeitando-se ao livre alvitre desta Câmara Municipal, a aceitação ou não da justificativa.

A não apresentação ou não aceitação da justificativa poderá acarretar em rescisão do contrato, bem como da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso da inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, como seguem:

- Advertência;
- Multa correspondente a diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa mencionada no item anterior será:

- a) de 10% a 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou
- b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 0,2% por dia, na hipótese de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- b) 0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

As multas previstas neste Edital não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até 11/06/2025.

O presente contrato poderá ser rescindido:

Por determinação unilateral da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado somente com os índices oficiais do governo, vedada a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste processo e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dessa Dispensa.

A execução do objeto da presente licitação deverá ser realizada pela Contratada, vedada a subcontratação no todo ou em parte.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

BOREBI, 11 de Abril de 2025.

Câmara Municipal de Borebi

**ANDREA HAYSSE SANTOS BATISTA DA
SILVA ME**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

CONTRATADO: ANDREA HAYSSE SANTOS BATISTA DA SILVA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de som para atualização e melhoria dos sistemas de áudio no plenário incluindo caixas de som, amplificador, mesa de som e microfones da Câmara Municipal de Borebi - SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BOREBI, 11 DE ABRIL DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANDREA HAYSSE SANTOS BATISTA DA SILVA ME

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 126.071.618-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.